



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

343ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo sétimo dia de maio de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos, na Sala
2 de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 343ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO**
6 **CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO**
7 **ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI,**
8 **ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE**
9 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA**
10 **MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO**
11 **ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO**
12 **(suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão.
13 **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações
14 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS**
15 **PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Da Conselheira relatora ROSANA**
16 **APARECIDA GERALDO PIRES – Processo Nº 66.017/2018 – Sítio Reifenhauer –**
17 **Recurso Ordinário. Não compareceu. Conforme o artigo 46, parágrafo 3º, do Decreto nº**
18 **14.157, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno, o não comparecimento do interessado ou**
19 **de seus representantes legais no dia e hora designados importará em desistência de defesa oral.**
20 **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI - Processo**
21 **Nº 30.884/2004 – Syspartner Comércio e Serviço de Informática Ltda Me – Pedido de**
22 **Reconsideração. Trata o presente procedimento administrativo de Pedido de Reconsideração**
23 **interposto pela Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Administração Fazendária**
24 **em face da decisão do Conselho de Contribuintes que deferiu parcialmente o pedido do**
25 **Recorrido quanto ao cancelamento da Notificação de Lançamento n.º 71205, mantendo-se,**
26 **apenas o AIIM n.º 72747, nos termos do art. 441, inciso II da Lei Complementar Municipal**
27 **(LCM) n.º 224. A preliminar de intempestividade deve ser acatada, vez que ela deveria ter sido**
28 **melhor diligenciada e analisada de início, sendo que o prazo recursal transcorreu sem que o**
29 **Recorrido houvesse impugnado as autuações administrativas em tempo hábil. Antes de**
30 **qualquer lançamento e multa, a municipalidade diligenciou no sentido de encontrar**
31 **pessoalmente o contribuinte, no entanto, não houve sucesso na busca, subsistindo**
32 **exclusivamente deste modo a publicação no DOM. A relatora dá provimento à reconsideração**
33 **para reformar a decisão deste notável Conselho de Contribuintes, com isto, manter a decisão de**
34 **primeira instância administrativa. Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI – Adoto na**
35 **íntegra o relatório e voto do ilustre conselheiro Luiz Ângelo Sabbadin, o qual passo a leitura.**
36 **Diante do exposto, a fim de cancelar os débitos de ISSQN constantes, conheço do recurso**
37 **interposto, e no mérito dou parcial provimento ao recurso, cancelando-se a Notificação de**
38 **Lançamento 71.205, mantendo-se o débito proveniente do auto de infração nº 72.747, portanto,**
39 **negando provimento ao pedido de reconsideração. Votaram com a Conselheira relatora, os**
40 **Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana e Sidnei. Votaram com o Conselheiro de vista os**
41 **Conselheiros Guilherme, Ivanjo, José Coral, Luiz e Marcos. Negado provimento por empate.**
42 **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO Processo Nº 68.034/2017 – Sítio**
43 **Buritys – Recurso de Ofício. “ad hoc” Fabiano Ravelli. Trata-se de recurso de ofício**
44 **tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da**
45 **Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai**
46 **dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considerado**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

343ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos
48 e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o
49 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento,
50 mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do**
51 **Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO Processo Nº 67.633/2017 – Sítio Matão -**
52 **Recurso de Ofício. “ad hoc” Fabiano Ravelli.** Trata-se de recurso de ofício tempestivamente
53 arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar
54 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o
55 laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considerado efetivamente
56 produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e
57 formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento
58 das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a
59 decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2017 do imóvel. Negado provimento por
60 unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO Processo Nº 47.950/2018**
61 **– Sítio São Paulo - Recurso de Ofício. “ad hoc” Fabiano Ravelli.** Trata-se de recurso de ofício
62 tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da
63 Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai
64 dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considerado
65 efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos
66 e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o
67 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento,
68 mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Negado
69 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO Processo**
70 **Nº 33.633/2018 – Sítio Belloto - Recurso de Ofício. “ad hoc” Fabiano Ravelli.** Trata-se de
71 recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto
72 no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba.
73 Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento –
74 SEMA, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise
75 de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta
76 para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega
77 provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel.
78 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO**
79 **Processo Nº 47.873/2018 – Sítio São João III - Recurso de Ofício. “ad hoc” Fabiano Ravelli.**
80 Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento
81 ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de
82 Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e
83 Abastecimento – SEMA, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação
84 econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049,
85 de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção.
86 O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do
87 IPTU/2018 do imóvel. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora**
88 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo nº 19.653/2017 – Vlademir Antonio**
89 **Bortolucci -Recurso LC 379/2016.** Trata-se o presente de recurso, nos termos do Art. 1º da Lei
90 Complementar nº 379/2016, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que
91 indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2013. Considerando que as notas
92 fiscais de comercialização apresentadas não condizem com a realidade dos fatos, tendo em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

343ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 vista que a Nota Fiscal de Produtor nº 001 foi emitida em 11/03/2013 com a venda de 13
94 bovinos à Chácara São João (imóvel vizinho), bovinos com características semelhantes aos
95 comprados em 22/02/2013, conforme Nota Fiscal de Produtor nº 008, sendo que os débitos
96 referentes ao exercício de 2013, foram objeto do Parcelamento nº 19.358/2015 em 30/12/2015.
97 A relatora vota pelo não provimento ao recurso, referente a isenção do IPTU, exercício de
98 2013, para o imóvel cadastrado sob CPD 1568865. **Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ CORAL**
99 – O contribuinte juntou no requerimento os documentos solicitados pela Lei (ITR –DIAC e
100 DIAT e Notas Fiscais de comercialização rural no ano anterior aquele a que se pleiteia a
101 isenção). A Lei Complementar foi criada para que os Contribuintes tivessem nova chance de
102 pleitear a isenção do exercício de 2013, haja vista naquela época terem sido surpreendidos com
103 o lançamento de IPTU sobre suas propriedades, sem que tivessem tempo hábil de se precaver
104 no ano anterior. Os requisitos trazidos pela Lei (apresentação dos documentos exigidos) foram
105 todos cumpridos em sua integralidade. O Conselheiro de primeira vista dá provimento ao
106 recurso, concedendo isenção do IPTU/2013 para o imóvel rural inscrito no CPD 1568865. **Do**
107 **Conselheiro de 2ª vista ARNALDO SORRENTINO** - Trata-se de voto de segunda vista
108 proferido por este Conselheiro, que adota o relatório de lavra da digna Conselheira relatora, o
109 qual procederei a leitura nesse momento. Acompanho as razões de voto do douto Conselheiro
110 de primeira vista, no sentido de dar provimento ao recurso inominado, pedido esse
111 fundamentado na Lei Complementar 379, de 15 de dezembro de 2016, por ter todos os
112 requisitos trazidos por esta Lei terem sido cumpridos pelo recorrente em sua integralidade. O
113 Conselheiro de segunda vista acompanha o de primeira vista. Votaram com a Conselheira
114 relatora, os Conselheiros Márcio, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de
115 vista, os Conselheiros Arnaldo, Guilherme, Ivanjo, Luiz, Marcos e Renato. Dado provimento
116 por maioria. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 69.009/2017 – Canoeiro**
117 **Empreendimentos e Participações Ltda** – Recurso Ordinário. Concedido vista ao
118 Conselheiro Renato. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 24.567/2017 –**
119 **Heloisa Colognesi Piza** – Recurso Ordinário. Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo,
120 dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em
121 primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2017 solicitado
122 pela recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 154.8918. A recorrente, em seu Recurso
123 Ordinário, trouxe aos autos o CCIR vigente, e dispôs que o Cadesp se encontrava correto. A
124 SEMA considerou que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo,
125 com capacidade de produção correspondente a 1,3 vezes a capacidade estimada conforme
126 média da região. O relator dá provimento ao recurso, determinando-se a isenção da cobrança de
127 IPTU 2017 para o imóvel inscrito sobre CPD 1548918. Votaram com o Conselheiro relator, os
128 Conselheiros Fabiano, Guilherme, Ivanjo, Luiz, Marcos e Tatiane. Votaram com a primeira
129 instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana e Sidnei. Dado provimento por
130 maioria. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 96.960/2017 – Rosângela**
131 **Sueli Poli Pianelli** - Recurso Ordinário. Trata-se de solicitação de exclusão de cobrança de
132 IPTU incidente sobre servidão de passagem, o qual foi lançado em nome dos proprietários dos
133 lotes do terreno que usufruem do caminho. Conforme Parecer exarado pela Procuradoria deste
134 Município, apesar do imóvel ser referido como sendo uma “*servidão de passagem*”, que
135 facilitaria o acesso à via pública, o caminho em análise é apenas uma via dentro de uma
136 propriedade particular. Não há perda da propriedade, não existe norma jurídica que preveja a
137 isenção nestes casos, não é passagem necessária e nem foi instituída pelo Poder Público. É área
138 particular e não faz parte de domínio público, tanto é que os proprietários podem fechar a via se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

343ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 assim desejarem, o que faz com que apenas estes usufruam do benefício, sendo os
140 corresponsáveis tributários deste. Deste modo, como estão presentes as condições para
141 cobrança do IPTU, entende o relator que o presente Recurso Ordinário deva ser improvido,
142 mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do**
143 **Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº 119.619/2016 –Ednei**
144 **Roberto Ancilotto** - Recurso Ordinário. Trata-se de pedido de revisão de lançamento de IPTU
145 referente ao imóvel situado no loteamento Jardim São Francisco, sob o argumento de que este
146 foi construído há 10 anos e que a zona venal não corresponde com a de outros imóveis
147 vizinhos. O município de Piracicaba encontra-se dividido em 22 (vinte e duas) zonas venais,
148 cujo valor do metro quadrado é decrescente, ou seja, na zona 1 o valor do metro quadrado é
149 superior ao da zona 22. O imóvel em questão, encontra-se na zona venal 18. Assim, uma vez
150 correta a zona venal, não assiste razão ao Recorrente, quanto a alegação de que o valor que vem
151 pagando de IPTU é semelhante ao da área central, cuja zona venal é a de número 1. As
152 condições do imóvel correspondem à categoria lançada, ou seja, “ótimo”, o que não foi
153 contestado pelo Recorrente. Quanto a alegação de que a diferença entre o IPTU do seu imóvel e
154 de seus vizinhos chegam a 300% (trezentos por cento), não há qualquer documento nos autos
155 que comprove tal situação, pelo que deve ser afastada. O relator nega provimento ao recurso.
156 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator GUILHERME GORGA**
157 **MELLO – Processo Nº 37.017/2018 – Carlos Eduardo Scarelli Cava** - Recurso Ordinário.
158 Trata-se de pedido de expedição de certidão proporcional do valor do IPTU referente ao imóvel
159 situado na Rua Doutor Celso Silveira Mello, nº 47, Água Seca, inscrito no CPD nº 253066.
160 Sustenta o Recorrente que o referido imóvel foi objeto de inventário judicial no qual figurou
161 como herdeiro juntamente com sua “meia-irmã” e que esta não vem pagando o valor do IPTU
162 correspondente a porcentagem que lhe pertence. Em razão de tal fato está arcando sozinho com
163 o pagamento do referido imposto, o que motivou o pedido em análise. A base de cálculo do
164 IPTU é o valor venal do imóvel, sendo este apurado de acordo com os dados constantes no
165 cadastro junto ao Município de Piracicaba e na respectiva matrícula. Pelo fato do o imóvel estar
166 na sua forma original, ou seja, sem ter sido desmembrado e devidamente registrado, não
167 vislumbro como ser acatado o pleito do Recorrente, inclusive por ausência de amparo legal. O
168 relator conhece o recurso interposto e no mérito nega provimento. Negado provimento por
169 unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº**
170 **49.237/2018 – Sítio São Paulo – Recurso de Ofício.** Trata-se o presente de pedido de isenção
171 de IPTU do exercício 2018 do imóvel localizado na Estrada Jacob Canale Medina. De acordo
172 com o laudo da SEMA comprovando que o imóvel apresenta destinação econômica e é
173 efetivamente produtivo, o relator conhece do recurso de ofício e nega provimento, concedendo
174 a isenção do IPTU do exercício de 2018. Negado provimento por unanimidade. **Do**
175 **Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 50.330/2018 –**
176 **Antônio Berto** - Recurso de Ofício. Trata-se o presente de pedido de isenção de IPTU do
177 exercício 2018 do imóvel localizado na Rua Servidão Medina. De acordo com o laudo da
178 SEMA comprovando que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo,
179 o relator conhece do recurso de ofício e nega provimento, concedendo a isenção do IPTU do
180 exercício de 2018. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCOS**
181 **ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 52.751/2018 – Sítio São Jorge** - Recurso de Ofício.
182 Trata-se o presente de pedido de isenção de IPTU do exercício 2018 do imóvel localizado na
183 Alameda Frei Francisco Antônio Perin. De acordo com o laudo da SEMA comprovando que o
184 imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, o relator conhece do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

343ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 recurso de ofício e nega provimento, concedendo a isenção do IPTU do exercício de 2018.
186 Negado provimento por unanimidade. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente
187 agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às dez horas e quarenta e cinco
188 minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de
189 Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.
190 *.*.*.*

191

192

193

RENATO RONSINI

194

Presidente

195

196

197 GUILHERME GORGA MELLO

198 Membro Conselheiro – Titular

199

200

201

202 JOSÉ CORAL

203 Membro Conselheiro – Titular

204

205

206

207 MÁRCIO ÂNTONIO BARBON

208 Membro Conselheiro – Titular

209

210

211

212 ROSANA AP. GERALDO PIRES

213 Membro Conselheiro – Titular

214

215

216 TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI

217 Membro Conselheiro – Titular

218

219

220

221 HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

222 Membro Conselheiro – Suplente

223

224

225

226 HERMENEGILDO VENDEMIATTI

227 Membro Conselheiro – Suplente

228

229

201 IVANJO CRISTIANO SPADOTE

Membro Conselheiro – Titular

202 LUIZ ÂNGELO SABBADIN

Membro Conselheiro – Titular

207 MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

Membro Conselheiro – Titular

212 SIDNEI ALVES

Membro Conselheiro – Titular

216 FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro – Suplente

221 HERMENEGILDO VENDEMIATTI

Membro Conselheiro – Suplente

226 REGINALDO ANTONIO CIRELLI

Membro Conselheiro – Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

343ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

230
231
232
233
234
235
236
237
238
239

RICARDO MAGANHATO
Membro Conselheiro – Suplente

VICENTE SACHS MILANO
Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária